

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0929

Setembro de 2015

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

### DECRETO Nº 3.287/2015

Regulamenta o Programa de Incentivo a Emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Artigo nº 240 da Lei Municipal n.º 1.547, de 30 de novembro de 2.001 e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 2.178 de 17 de dezembro de 2010:

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Município de Santo Antonio do Sudoeste através da Lei nº 2.178 de 17 de dezembro de 2010, tem por objetivo incentivar a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural, bem como fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário e comercial no município.

Art. 2º O produtor rural para beneficiar-se do incentivo instituído através do Programa de Incentivo a Emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural, deverá:

I – Possuir nota fiscal de produtor no Município de Santo Antonio do Sudoeste;

II – Possuir cadastro atualizado junto à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, CAD-PRO;

III – Não possuir débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 3º Caberá ao produtor rural o seguinte encargo:

I – A cada 1.500 litros de leite que o produtor rural devidamente cadastrado produzir e conseqüentemente emitir Nota Fiscal de produtor, baixada na SEFANET, dentro do mesmo exercício, receberá cupom equivalente a:

01(uma) inseminação artificial de gado leiteiro, ou;

03(três) litros de nitrogênio líquido, ou;

01(uma) dose de sêmen de raça bovina leiteira.

II – O fornecimento de sêmen ficará limita a 10(dez) doses por produtor por mês;

III – O produtor que optar pelos benefícios constantes das letras "b" e "c" acima citados, o mesmo será responsável pela conservação do sêmen em botijão próprio e pela realização da inseminação artificial;

IV – O abastecimento de nitrogênio líquido será feito na sede da Secretaria de Agricultura, seguindo o calendário previamente divulgado.

V – A retirada das doses de sêmen deverá ser feita na sede da Secretaria de Agricultura, sendo que o produtor deverá trazer o botijão de sêmen no momento da retirada do produto.

Art. 4º Ficarà a cargo da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável realizar o controle da emissão dos bônus, o qual será concedido apenas para o titular do cadastro.

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária do exercício vigente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.206/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR, EM  
01 DE SETEMBRO DE 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

Cod156103